

**CIRCULAR Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 1995.**

*Prorroga prazo de validade  
a que se refere o art. 3º da  
Circular SUSEP 24/94.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP;** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 36, alínea "b" do Decreto-lei 73 de 21 de novembro de 1966,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar, até 31 de janeiro de 1995, o prazo a que se refere o art. 3º da Circular SUSEP 24 de 19 de outubro de 1994;

Art. 2º - Os corretores que não se recadastrarem até o novo prazo, não poderão figurar na relação a ser divulgada pela FENACOR, impedidos, conseqüentemente de receberem comissões;

Art. 3º - O pagamento de comissões a Corretores de Seguros que não figurem na relação divulgada pela FENACOR, sujeitará as Sociedades Seguradoras, de Capitalização, e Entidades Abertas de Previdência Privada, às sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º - Os corretores que não se recadastrarem até o dia 31 de janeiro de 1995, com exceção do previsto no art. 6º da Circular 24/94, estarão sujeitos aos custos de novo registro.

Art. 5º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS**  
Superintendente

\* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25/01/95